



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

TERMO ADITIVO

Campinas, 14 de maio de 2024.

TERMO ADITIVO DE ADITAMENTO nº 041/2024

Processo Administrativo: PMC.2019.00032812-41

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio nº 16/20 (2953327)

Termos de Aditamento nº 006/21 (3652495) e 12/21 (4469278) e 013/2022 (6858649) e 008/23 (7790094) e 029/2023 (9686209) e 033/2023 (9844493)

Apostilamentos: documentos SEI 3184063 e SEI 5127721 e SEI 6335058

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dr. LAIR ZAMBON, portador do RG n.º 8.201.212-X-SSP/SP e do CPF n.º 819.609.998-34, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro, a **MATERNIDADE DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito privado e fins não econômicos, assistencial, de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.043.980/0001-00, com sede na Avenida Orosimbo Maia, nº 165, Vila Itapura – CEP 13.023-910 - Campinas - São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Dr. MARCOS MIELE DA PONTE, brasileiro, portador do RG nº 9.866.747-6 SSP/SP, e do CPF/MF nº 060.250.278-03, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente Aditamento ao Termo de Convênio nº 16/20, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Adequação da Matriz de Indicadores com a indicação dos valores percentuais correspondentes a cada fonte de recurso público atribuído ao cumprimento dos indicadores e metas.

1.2. Aplicação da Tabela SUS Paulista com a complementação temporária de recursos do tesouro estadual, nos termos da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023 e a consequente adequação orçamentária e/ou financeira do recurso municipal, quando necessária;

1.3. Adequação orçamentária decorrente da participação na iniciativa/estratégia estadual de ampliação de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade em atendimento à Resolução SS nº 74, de 29 de junho de 2023 que dispõe sobre a iniciativa/estratégia de ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e de alta complexidade nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS-SP e dá providências correlatas.

1.4. Participação no Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas nos termos da Portaria GM/MS nº 90, de 03/02/2023 e da Portaria MS/GM nº 701, de 01/09/2023, que definem as normas e o rol de procedimentos cirúrgicos selecionados e que poderão ser contemplados no Plano Nacional e Estadual de Redução das Filas Cirúrgicas.

1.5. Adequação do Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação Financeira.

1.6. Prorrogação da vigência do Convênio a partir de 01/12/2024 encerrando em 30/09/2025.

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento SEI nº 10871067, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

087000 08770 3.3.90.39 10.302.1004.4034 01.302-0000

087000 08770 3.3.90.39 10.302.1004.4034 02.302-0023

087000 08770 3.3.90.39 10.302.1004.4034 02.302-0649

087000 08770 3.3.90.39 10.302.1004.4034 05.302-0007

2.2. Pelo presente instrumento a CONVENENTE aditará ao Convênio o valor total de R\$ 75.640.052,97 (setenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta mil cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos), sendo R\$ 17.008.012,42 (dezessete milhões, oito mil doze reais e quarenta e dois centavos) recurso de fonte federal, R\$ 32.104.379,97 (trinta e dois milhões, cento e quatro mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos) recurso de fonte estadual e R\$ 26.527.660,58 (vinte e seis milhões, quinhentos e vinte e sete mil seiscentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos), recurso de fonte municipal.

2.3. A partir do presente aditamento, os recursos públicos destinados ao convênio, serão repassados até o 10º (décimo) dia útil do mês, até o limite financeiro indicado no cronograma de desembolso a seguir descrito:

MÊS/ANO	Recurso Federal Permanente - Teto MAC até (a)	Recurso Municipal Permanente até (b)	Estadual Temporário Resolução SS nº 74 de 29/06/2023 até ©	Recurso Federal Temporário Portaria nº90 de 03/02/2023 até (d)	Recurso Federal Temporário Teto MAC até (e)	Recurso Municipal Temporário até (f)	Recurso Municipal Estratégico (g)	TOTAL SEM A APLICAÇÃO DA TABELA SUS PAULISTA ATÉ (=a+b+c+d+e+f+g)	Recurso Estadual Tabela SUS Paulista até (h)	TOTAL COM A APLICAÇÃO DA TABELA SUS PAULISTA ATÉ (=a+b+c+d+e+f+h)
mai/24	R\$ 1.678.566,25	R\$ 2.038.494,62	R\$ 213.633,54	R\$ 9.264,58	R\$ 9.264,58	R\$ 13.987,89	R\$ 597.485,97	R\$ 4.560.697,43	R\$ 3.460.336,56	R\$ 7.423.548,02
jun/24	R\$ 1.678.566,25	R\$ 2.038.494,62	R\$ 106.816,77	R\$ 9.264,58	R\$ 9.264,58	R\$ 13.987,89	R\$ 597.485,97	R\$ 4.453.880,66	R\$ 1.730.168,28	R\$ 5.586.562,97
jul/24	R\$ 1.678.566,25	R\$ 2.038.494,62	R\$ 106.816,77	R\$ 9.264,58	R\$ 9.264,58	R\$ 13.987,89	R\$ 597.485,97	R\$ 4.453.880,66	R\$ 1.730.168,28	R\$ 5.586.562,97
ago/24	R\$ 1.678.566,25	R\$ 2.038.494,62	R\$ 106.816,77	R\$ 9.264,58	R\$ 9.264,58	R\$ 13.987,89	R\$ 597.485,97	R\$ 4.453.880,66	R\$ 1.730.168,28	R\$ 5.586.562,97
set/24	R\$ 1.678.566,25	R\$ 2.038.494,62	R\$ 106.816,77	R\$ 9.264,58	R\$ 9.264,58	R\$ 13.987,89	R\$ 597.485,97	R\$ 4.453.880,66	R\$ 1.730.168,28	R\$ 5.586.562,97
out/24	R\$ 1.678.566,25	R\$ 2.038.494,62	R\$ 106.816,77	R\$ 9.264,58	R\$ 9.264,58	R\$ 13.987,89	R\$ 597.485,97	R\$ 4.453.880,66	R\$ 1.730.168,28	R\$ 5.586.562,97
nov/24	R\$ 1.678.566,25	R\$ 2.038.494,62	R\$ 106.816,77	R\$ 9.264,58	R\$ 9.264,58	R\$ 13.987,89	R\$ 597.485,97	R\$ 4.453.880,66	R\$ 1.730.168,28	R\$ 5.586.562,97
dez/24	R\$ 1.678.566,25	R\$ 2.038.494,62	R\$ 106.816,77	R\$ 9.264,58	R\$ 9.264,58	R\$ 13.987,89	R\$ 597.485,97	R\$ 4.453.880,66	R\$ 1.730.168,28	R\$ 5.586.562,97
jan/25	R\$ 1.678.566,25	R\$ 2.038.494,62	R\$ 0,00	R\$ 9.264,58	R\$ 9.264,58	R\$ 13.987,89	R\$ 597.485,97	R\$ 4.347.063,89	R\$ 1.730.168,28	R\$ 5.479.746,20
fev/25	R\$ 1.678.566,25	R\$ 2.038.494,62	R\$ 0,00	R\$ 9.264,58	R\$ 9.264,58	R\$ 13.987,89	R\$ 597.485,97	R\$ 4.347.063,89	R\$ 1.730.168,28	R\$ 5.479.746,20
mar/25	R\$ 1.678.566,25	R\$ 2.038.494,62	R\$ 0,00	R\$ 9.264,58	R\$ 9.264,58	R\$ 13.987,89	R\$ 597.485,97	R\$ 4.347.063,89	R\$ 1.730.168,28	R\$ 5.479.746,20
abr/25	R\$ 1.678.566,25	R\$ 2.038.494,62	R\$ 0,00	R\$ 9.264,58	R\$ 9.264,58	R\$ 13.987,89	R\$ 597.485,97	R\$ 4.347.063,89	R\$ 1.730.168,28	R\$ 5.479.746,20
mai/25	R\$ 1.678.566,25	R\$ 2.038.494,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 597.485,97	R\$ 4.314.546,84	R\$ 1.730.168,28	R\$ 5.447.229,15
jun/25	R\$ 1.678.566,25	R\$ 2.038.494,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 597.485,97	R\$ 4.314.546,84	R\$ 1.730.168,28	R\$ 5.447.229,15
jul/25	R\$ 1.678.566,25	R\$ 2.038.494,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 597.485,97	R\$ 4.314.546,84	R\$ 1.730.168,28	R\$ 5.447.229,15
ago/25	R\$ 1.678.566,25	R\$ 2.038.494,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 597.485,97	R\$ 4.314.546,84	R\$ 1.730.168,28	R\$ 5.447.229,15
set/25	R\$ 1.678.566,25	R\$ 2.038.494,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 597.485,97	R\$ 4.314.546,84	R\$ 1.730.168,28	R\$ 5.447.229,15
TOTAL	R\$ 28.535.626,25	R\$ 34.654.408,54	R\$ 961.350,93	R\$ 111.174,96	R\$ 111.174,96	R\$ 167.854,68	R\$ 10.157.261,49	R\$ 74.698.851,81	R\$ 31.143.029,04	R\$ 95.684.619,36

2.4. O repasse dos recursos financeiros públicos se realizará mensalmente, respeitado o cronograma de desembolso indicado na cláusula 2.3, e na modalidade orçamentação parcial, composta por um valor pré-fixado e um valor pós-fixado, conforme as estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017 (Gabinete do Ministro – Ministério da Saúde), observados os critérios adiante estipulados.

2.4.1. O valor pré-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, indicado expressamente no item VI.1 do Plano de Trabalho, será repassado mensalmente, distribuídos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento), condicionados ao cumprimento das metas qualitativas e 60% (sessenta por cento), condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, descritas, referidas metas, na Matriz de Indicadores, Anexo I e parte integrante do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.1.1. A aplicação dos recursos públicos destinados mediante a normativa estabelecida para o implemento da Tabela SUS Paulista, ocorrerá por meio da complementação de recursos do tesouro estadual, nos termos da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023 e, em razão dessa complementação, na ocasião em que o recurso estadual for destinado à entidade, ao tempo do seu repasse, deverá ocorrer ajuste financeiro do recurso municipal, quando necessário e como demonstrado nos itens IV.3.1 e IV.3.2 do Plano de Trabalho.

2.4.1.2. O repasse dos recursos de origem federal e municipal, indicados no componente permanente pré-fixado, definido na cláusula 2.4.1, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, restando mantida a indicação anteriormente realizada pela CONVENIADA, das contas bancárias abertas exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja, para o recurso federal, a conta bancária nº 6215-4, agência 3360-X, do Banco do Brasil (001) e, para o recurso municipal, a conta bancária nº 6216-2, agência 3360-X, do Banco do Brasil (001), como informadas em reiteração no documento SEI 10474122.

2.4.1.3. O repasse dos recursos de origem estadual, destinados mediante a normativa estabelecida para o implemento da Tabela SUS Paulista (Resolução SS nº 198) e indicados no componente permanente pré-fixado, definido na cláusula 2.4.1.1, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, na conta bancária nº 6933-7, agência 3360-X, do Banco do Brasil (001), como informada no documento SEI 10474122.

2.4.1.4. Na ausência do repasse de recursos estaduais vinculados à Resolução SS nº 198 - Tabela SUS Paulista, será assegurado à Entidade o repasse do respectivo montante, de fonte municipal, em conformidade com o cumprimento das metas discriminadas nos itens IV.1. e IV.2.1.2 do Plano de Trabalho.

2.4.2. O valor pós-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, indicado expressamente no item VI.2.1 do Plano de Trabalho, será repassado mensalmente, condicionado ao cumprimento das metas físicas e de acordo com a produção autorizada pela CONVENIENTE, até o limite do teto financeiro descrito no item IV.2.1 do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.2.1. O repasse dos recursos de origem federal e municipal, indicados no componente permanente pós-fixado, definido na cláusula 2.4.2, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, restando mantida a indicação anteriormente realizada pela CONVENIADA, das contas bancárias abertas exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja, para o recurso federal, a conta bancária nº 6215-4, agência 3360-X, do Banco do Brasil (001) e, para o recurso municipal, a conta bancária nº 6216-2, agência 3360-X, do Banco do Brasil (001), como informadas em reiteração no documento SEI 10474122.

2.4.3. O valor dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos do componente temporário, indicado expressamente nos itens VI.3, IV.3.1 e IV.3.2 do Plano de Trabalho, será repassado mensalmente pela CONVENIENTE, condicionado ao cumprimento das metas físicas, de acordo com a produção autorizada, até o limite do teto financeiro descrito no item IV.3 do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.3.1. O repasse dos recursos de origem federal, com fundamento na Portaria MS/GM nº 90/2023 e Portaria MS/GM nº 701/2023, definidos na cláusula 2.4.3, tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, na conformidade do repasse efetivamente realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e deverá ser depositado na conta bancária nº 6215-4, agência 3360-X, do Banco do Brasil (001), como indicado no documento SEI 9558424.

2.4.3.2. O repasse dos recursos de origem estadual, com fundamento na Resolução SS-74, definidos na cláusula 2.4.3, tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, na conformidade do repasse efetivamente realizado pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e deverá ser depositado na conta bancária nº 6627-3, agência 3360-X, do Banco do Brasil (001), como indicado no documento SEI 10474122.

2.5. Os valores definidos na cláusula 2.3, poderão sofrer variação mensal, em razão da avaliação do alcance das metas e diante da produção autorizada, respectivamente.

2.6. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido no Plano de Trabalho e seus Anexos, fica o CONVENIENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.

2.7. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) ou do Estado (Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde), para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à CONVENIENTE, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

2.8. O repasse financeiro destina-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho e seus anexos, vedada sua aplicação para custeio de situações estranhas ao quanto pactuada, ou sequer utilizada para custeio de outros convênios porventura existentes com a CONVENIADA.

TERCEIRA – A CONTRAPARTIDA ECONÔMICA

3.1. Fica mantida a indicação promovida pela CONVENIADA da contrapartida no presente Convênio que é correspondente à disponibilização de seu parque tecnológico e sua estrutura predial, economicamente mensurável e avaliados em R\$ 85.671.274,41 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e um mil duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos), conforme por ela expressamente indicado no item VII do Plano de Trabalho.

QUARTA – DOS PLANOS DE TRABALHO

4.1. Ficam expressamente revogados os Planos de Trabalhos anteriores, sendo substituídos pelo inserido no documento 10932862 em conjunto com o anexo inserido no documento 10932863, que passarão a fazer parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e na conformidade das estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017.

QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até o último dia de vigência do Convênio, prorrogado a partir de 01/12/2024 até 30/09/2025.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

6.2. A CONVENIADA obriga-se a cumprir as estipulações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018, bem como, as estipulações da Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527/2011, respeitadas as disposições previstas no Decreto Municipal nº 21.903/2022 e no Decreto Municipal nº 22.170/2022.

SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MIELE DA PONTE**, **Usuário Externo**, em 15/05/2024, às 13:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON**, **Secretario(a) Municipal**, em 15/05/2024, às 13:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11084359** e o código CRC **75738268**.